



Secretaria de Estado do Ambiente



Ofício SEA/SSE n.º 072/2012

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2012.

Ao DCONAMA,

Em atendimento ao prazo para análise da lista de "espécies indicadoras de estágio sucessional de restinga para o Rio de Janeiro", informo que a reunião promovida pela SEA/INEA com botânicos e especialistas (lista de presença em anexo), todos foram unânimes em considerar ou não apropriado, insuficiente, ou algo parecido, usar espécies para indicar estágios de sucessão de restinga, da forma como está proposta, sem distinguir os tipos de restinga e associar outros critérios fito-fisionômicos, e assim sendo, se recusaram a produzir ou validar uma lista.

O grupo fez uma análise prática da eventual aprovação da lista, tal como proposta para o Rio de Janeiro em complemento à Resolução CONAMA 417, registrando as seguintes incongruências:

- O Rio de Janeiro tem hoje cerca de 1.500 espécies identificadas, e a lista proposta pelo MMA para o Rio contém 3603.
- Boa parte das espécies apontadas pelo MMA como indicadoras, são comuns a diversas tipologias de restingas contrariando o próprio conceito de espécies indicadoras.
- Varias espécies apontadas pelo MMA como indicadoras de um estágio sucessional, se repetem em outros estágios, quando deveriam ocorrer ou em um, ou em outro estágio, contrariando mais uma vez o conceito de espécies indicadoras.
- A Classificação pela simples presença de árvores, ervas e arbustos, não é suficiente para diferenciar tipologias e estágios sucessionais.
- Não existem estudos capazes de atender a resolução 417, no que diz respeito a abundância e predominância de espécies.
- O artigo 4o. da resolução 417, no que diz respeito à ausência ou presença de espécies, é de tal incoerência, que por si só, conflita com todos os demais artigos.

Ilma. Sr^a **ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**

Diretora do DCONAMA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – **DCONAMA**

SEPN 505, Lote 2, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar - Asa Norte

70730-542 – Brasília – DF

LFMP/acns

**Secretaria de Estado do Ambiente**

- A aplicação da 417, com as listas propostas pelo MMA, provocará o oposto do descrito na nota técnica do MMA e acabará por levar insegurança aos processos de licenciamento ambiental, pelo alto grau de subjetividade na interpretação para classificação.

Apesar de manifestarem que restinga, assim como mangue, são ecossistemas que não se sucedem, se colocaram a disposição de preparar uma resolução para o CONEMA-RJ, que classifique os estágios sucessionais em cada tipo de restinga (a exemplo do decreto sobre restingas do RJ) por sua fito-fisionomia associada a algumas espécies.

Aprovado no CONEMA, submeteríamos ao CONAMA para chancela e exclusão do RJ do grupo de estados que terão a tal lista de espécies, a exemplo de São Paulo e Santa Catarina, que não entraram no grupo por ter resolução própria.

Outra possibilidade, seria reconhecermos pelo laudo dos especialistas, que a CONAMA 417 precisa de ajustes, e assim fazer uma revisão e adaptação dela para classificação por cada tipo de restinga, como se propõe fazer para o Rio de Janeiro.

Desta feita, solicito que seja conhecida a manifestação acima e aceita a proposta do ERJ, o que por demandar mais prazo para sua execução, levaria a matéria a ser tirada de pauta uma vez mais.

Atenciosamente,



LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Subsecretário Executivo - SEA